



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin

PROJETO DE LEI Nº 2.803 /2024

**Institui a política de enfrentamento
à violência política contra a mulher
no estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída no Estado a política de enfrentamento à violência política contra a mulher.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, considera-se violência política contra a mulher qualquer ação ou omissão, individual ou coletiva, com a finalidade de impedir ou restringir o exercício de direito político pelas mulheres.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – Compreensão de direito político de forma ampla, e não restrita ao processo eleitoral ou ao exercício de mandato eletivo, abrangendo também a participação em partidos e associações, a participação em manifestações políticas e atividades de militância, entre outros;

II – interseccionalidade na concepção e na implementação das ações voltadas para o enfrentamento à violência política contra a mulher, considerando-se a violência política contra a mulher em sua relação com aspectos relativos a cor, raça, etnia, religiosidade, classe social e orientação sexual.

Art. 3º – Configura violência política contra a mulher, entre outros:

I – Assediar, constranger, humilhar ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, com a finalidade de impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo;

II – Perpetrar agressão contra a mulher ou contra seus familiares, com o propósito de impedir ou restringir sua atuação política ou o desempenho das funções inerentes a seu cargo ou de forçá-la a realizar, contra sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão no desempenho de suas funções ou no exercício de seus direitos políticos;

III – praticar difamação, calúnia ou injúria com base em estereótipos de gênero, com o propósito de minar a imagem pública da mulher ou prejudicar o exercício de seus direitos políticos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin

IV – Promover aproximações de natureza sexual ou contato sexual não consentido, atos de natureza sexual que causem constrangimento no ambiente em que a mulher desenvolve sua atividade política, com o propósito ou resultado de prejudicar sua atuação ou o exercício de seus direitos políticos;

V – Ameaçar, intimidar ou incitar a violência contra a mulher ou contra seus familiares em razão de sua atuação política;

VI – Discriminar a mulher no exercício de seus direitos políticos por estar grávida, no puerpério ou em licença maternidade.

Parágrafo único – Não configuram violência política contra a mulher a crítica, o debate e o posicionamento contrário a ideia ou proposição legislativa apresentada.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – Identificar, prevenir e combater ação ou omissão que configure violência política contra a mulher;

II – Garantir o direito de participação política da mulher e combater a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de gênero no acesso às instâncias de representação e no exercício de suas atividades políticas;

III – combater qualquer forma de discriminação de gênero, considerando-se também aspectos relativos a raça, cor, etnia, classe social, orientação sexual e religiosidade, que tenha por finalidade ou resultado impedir ou prejudicar o exercício dos direitos políticos da mulher;

IV – Desenvolver e implementar medidas que ampliem a participação das mulheres na política;

V – Promover a divulgação de informações sobre as formas de identificar, denunciar e combater a violência política contra a mulher;

VI – Fomentar a participação das mulheres na vida pública, em partidos, associações e organizações comunitárias;

VII – fomentar a formação política das mulheres;

VIII – promover mecanismos de acompanhamento das candidaturas femininas, com levantamento de dados sobre o número de candidatas, a destinação de recursos e o cumprimento da cota de candidaturas femininas, entre outros dados relevantes;

IX – Fomentar a criação de canais de denúncia de atos de violência política contra a mulher;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin

X – Promover ações que fomentem a paridade entre homens e mulheres em todos os órgãos e instituições públicos e nas instâncias decisórias de partidos políticos, associações e organizações políticas;

XI – instituir mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de prevenção e enfrentamento à violência política contra a mulher, por meio de parcerias entre órgãos e entidades públicos e organizações privadas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em 27 de Agosto de 2024.

Silvia Benjamin
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin

JUSTIFICATIVA

A política de enfrentamento à violência política contra a mulher, instituída no Estado da Paraíba, é uma medida essencial para promover a igualdade de gênero e assegurar a participação plena e efetiva das mulheres na vida política.

Historicamente, as mulheres têm enfrentado barreiras significativas ao exercerem seus direitos políticos, muitas vezes devido a ações ou omissões que visam restringir sua atuação e limitar sua voz no espaço público. Essas ações, caracterizadas como violência política, podem se manifestar de diversas formas, desde assédio, humilhação e ameaças, até agressões físicas e psicológicas, discriminando mulheres por aspectos relacionados ao gênero, cor, raça, etnia, religiosidade, classe social ou orientação sexual.

A presente lei aborda essas questões de maneira ampla, reconhecendo que a violência política contra a mulher não se restringe apenas ao período eleitoral ou ao exercício de mandatos eletivos. Ela engloba a participação em partidos, associações, manifestações políticas e outras formas de militância, sendo, portanto, uma política de proteção e promoção dos direitos políticos das mulheres em sentido amplo.

A interseccionalidade, um princípio fundamental da política, garante que as ações desenvolvidas considerem as múltiplas formas de discriminação que as mulheres enfrentam, promovendo uma abordagem que reconhece e combate a violência em suas diversas manifestações.

Os objetivos desta política visam, principalmente, prevenir e combater as ações que configuram violência política, garantir a participação igualitária das mulheres na política, promover a divulgação de informações e incentivar a criação de canais de denúncia. Além disso, a política busca a paridade de gênero em órgãos e instituições públicas, bem como a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação das ações realizadas.

Portanto, a implementação desta política é crucial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde as mulheres possam exercer seus direitos políticos plenamente, sem medo de retaliações ou discriminação. Ao garantir um ambiente seguro e igualitário para a participação política das mulheres, esta lei contribuirá



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin

significativamente para o fortalecimento da democracia e para a inclusão de vozes femininas em todos os níveis de decisão.

Sala das Sessões, 27 de Agosto de 2024.

Silvia Benjamin

Deputada Estadual